



**Direitos e Protecção Social da
Pessoa com EM**

Direito

- “Sistema de normas de conduta imposto por um conjunto de instituições para regular as relações sociais” ¹
- Tem implicações/efeitos sobre o quotidiano dos indivíduos - a aquisição de um imóvel, uma eleição presidencial, um divórcio, uma punição por um crime, entre outros exemplos.
- Resolução de conflitos de interesse.

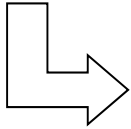
Serviço Social

- “ ...Visa promover a mudança social, a resolução de problemas nas relações humanas e o reforço da emancipação das pessoas para promoção do bem-estar (...) Os princípios dos direitos humanos e da justiça social são fundamentais para o Serviço Social.” ²
- Empowerment – sujeito como principal agente, co-responsável pelo seu próprio bem estar e tratamento
- Consciencialização; Informação

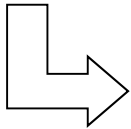
Atestado Médico de Incapacidade Multiusos

(Decreto-Lei nº 291/2009 de 12 de Outubro
Decreto-Lei nº 8/2011 de 11 de Janeiro)

1º - Ir ao Centro de Saúde da sua área de residência



Objectivo: requerer, ao Delegado de Saúde, a marcação de uma Junta Médica para avaliação do grau de incapacidade



Requerimento: levar relatórios médicos e meios auxiliares de diagnóstico

2º - O utente será notificado no prazo de 60 dias, após a data da entrada do requerimento.

3º - O presidente da junta médica emite, por via manual ou informática, o respectivo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

4º - Poderá recorrer, no prazo de 30 dias, para o Director Geral de Saúde.



Os Atestados de Incapacidade adquirem uma “função multiusos”, salvo situações específicas – aquisição de veículo automóvel.

Se lhe for atribuído um grau de incapacidade **igual ou superior a 60%**, **poderá usufruir dos benefícios para pessoas com deficiência consagrados na legislação.**

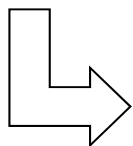


Benefícios das Pessoas com EM

Taxas Moderadoras

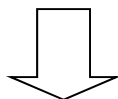
(Decreto-Lei nº 173/2003 de 1 de Agosto)

Como obter a **isenção das taxas moderadoras**?



O utente deverá obter documento do médico da especialidade, onde conste a patologia diagnosticada.

Dirigir ao médico de família, que passará a declaração de isenção – entrada nos registos.



- Cartão de Utente
- Cartão de Cidadão
- Declaração

Habitação

Habitação Própria (Decreto-Lei nº 230/80 de 16 de Julho)

Os indivíduos portadores de deficiência usufruem das mesmas condições de crédito para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, que vigorarem para os trabalhadores das instituições de crédito nacionalizadas (ACTV).



- Inclui a aquisição e instalação de casas pré-fabricadas – prazo máximo da operação 10 anos;
- Inclui garagem que faça parte do mesmo bloco habitacional, desde que incluída no processo de aquisição de habitação própria;
- Quando ocorram circunstâncias atendíveis, poderão ser concedidos empréstimos para liquidação ao ex-cônjuge da quota parte da habitação do casal.

Habitação

Habitação Própria (Decreto-Lei nº 230/80 de 16 de Julho)

Documentos a apresentar:³

- Contrato promessa de compra e venda;
- Certidão passada por junta médica, comprovando o grau e tipo de deficiência;
- Declaração de rendimentos;
- **Seguro de vida.**

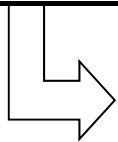
Aquisição de Veículo Automóvel

(Lei nº 22-A/2007 de 29 de Junho)

Quem beneficia da isenção do Imposto Sobre Veículos (ISV):⁴

- o deficiente motor, maior de 18 anos, com grau de desvalorização igual ou superior a 60%
- O multideficiente profundo, com grau de desvalorização igual ou superior a 90%
- O deficiente que se mova exclusivamente apoiado em cadeiras de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%
- O deficiente visual, com grau de desvalorização de 95%

A isenção é válida apenas para os veículos novos que possuam **nível de emissão de CO2 até 160g/km**, não podendo a isenção ultrapassar o montante de 7.800 €.




CO2 até 180g/km – o veículo a adquirir deve possuir mudanças automáticas

Aquisição de Veículo Automóvel

Quem poderá conduzir o veículo, objecto de isenção fiscal?

- **O portador de deficiência e o cônjuge**, desde que com ele viva em economia comum ou em união de facto
- **Ascendentes e descendentes em 1º grau que com ele vivam em economia comum e por terceiros por ele designados**, desde que devidamente autorizados pela Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, **e na condição da pessoa com deficiência ser um dos ocupantes**



Excepções – pessoas com multideficiência profunda
pessoas com deficiência motora (80%)
pessoas com deficiência visual

• Raio de 60 km da residência

Não cumprimento
=
Infracção fiscal

Aquisição de Veículo Automóvel

Quais os documentos que devem ser apresentados?

- Atestado de Incapacidade Multiusos;
- Factura pró-forma do veiculo;
- Carta de condução, se exigida;
- B.I./Cartão do Cidadão ou cédula pessoal;
- Cartão de Contribuinte.

O prazo para concessão de nova isenção é de 5 anos.

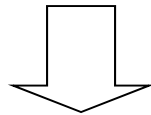
O direito à isenção caduca no prazo de 6 meses após a respectiva notificação ao interessado, devendo este exercer o seu direito para efeitos de matrícula do veículo.

Cartão de Estacionamento

(Decreto-lei nº 307/2003 de 10 de Dezembro)

A quem compete emitir tais cartões?

- **Direcção Geral de Viação** da área da sua residência = **IMTT**

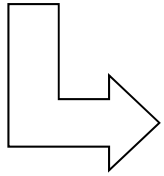


- Prova da identificação e da residência (B.I./Cartão de Cidadão)
- Prova da condição da pessoa com deficiência (atestado médico de incapacidade)

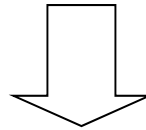
Este cartão deve ser colocado junto ao pára brisas dianteiro dos veículos em que se deslocarem, de forma visível do exterior, sempre que estes se encontrem estacionados nos locais que lhes estão destinados.

Benefícios Fiscais

IUC – Imposto Único de Circulação



Os indivíduos portadores de deficiência devem se dirigir à repartição das finanças um mês antes do aniversário da matrícula e apresentar o comprovativo de isenção.

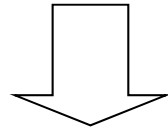


Os proprietários isentos devem ter sempre consigo o respectivo certificado de isenção, caso contrário terão que pagar imposto.

Dirija-se todos os anos a um serviço de Finanças e apresente o título de propriedade do veículo e a certidão comprovativa do grau de incapacidade.

Protecção Especial na Invalidez

(Lei nº 90/2009 de 31 de Agosto)



- ❖ Define o regime especial de protecção social na invalidez no âmbito do regime geral de segurança social do sistema previdencial, do regime não contributivo do subsistema de solidariedade e do regime de protecção social convergente.

- ❖ Define o regime especial originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph, sida, **esclerose múltipla**, doença do foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica, doença de Parkinson ou doença de Alzheimer.

Complemento por Dependência

(Decreto-Lei nº 309A/2000 de 30 de Novembro)

- Atribuído a pensionistas de invalidez, velhice e de sobrevivência que se encontrem em situação de dependência;
- Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana, nomeadamente os relativos à realização dos serviços domésticos, à locomoção e cuidados de higiene, precisando da assistência de outrem.

Complemento por Dependência

Para atribuição do complemento e determinação do respectivo montante consideram-se os seguintes graus de dependência:

1º grau – pessoas que não possam praticar, com autonomia, os actos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana; actos relativos à alimentação, locomoção ou cuidados de higiene pessoal;

2º grau - pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1º grau e se encontrem acamadas ou apresentem quadros de demência grave.

Complemento por Dependência

- A situação de dependência deve ser reconhecida pelo sistema de verificação de incapacidades da segurança social.
- Não pode acumular com rendimentos de trabalho.
- Deve requerer no Centro Distrital de Segurança Social da área de residência e apresentar:
 1. Identificação do pensionista;
 2. Cartão de contribuinte do pensionista;
 3. Identificação da pessoa que preencheu e assinou o formulário;
 4. Identificação da pessoa ou Instituição que presta assistência ao pensionista;
 5. Comprovativo de NIB.



Bibliografia:

1. www.wikipedia.org
2. www.apross.pt
3. www.pcd.pt
4. www.dgaiec.min-financas.pt
5. www.seg-social.pt
6. www.millenniumbcp.pt